



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 679/68- BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 638 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968.

"DETERMINA PERÍODOS DE TRABALHO DE 48 HORAS SEMANAIS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vicente José Marchiori, Prefeito do Município de Valinhos: FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Os ocupantes dos cargos isolados e de provimento efetivo de Motoristas, Balconistas, Auxiliares de Enfermagem, Encanador, Traatorista, Conferente, Encarregado e Auxiliares da I.T.A., e Encarregado do Pessoal, estarão sujeitos a períodos semanais de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas, com vencimentos ou remuneração mensal equivalente a 4/3 (quatro terços) da dotação de seus respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo Único- Para todos os efeitos legais será considerado como vencimento ou remuneração do funcionário o previsto neste artigo.

Artigo 2º- Ocorrendo vacância estarão automaticamente extintos os cargos enumerados no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos,
aos 15 de fevereiro de 1968.

Publique-se.


VICENTE JOSÉ MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, 15/2/68


AMADO DEGASPERI
PRESIDENTE


OSWALDO HOLON
2º SECRETÁRIO


ANTÔNIO MAMONI
2º SECRETÁRIO